



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 337 ^a
Decisão da CEEE	Nº 016/2019	
Referência	Processo nº 1093765/2018	
Interessado	MONTEG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - ME	

EMENTA: Aprova a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da penalidade máxima, conforme alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 337^a, apreciando o Processo nº 1093765/2018, que trata acerca da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica MONTEG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI – ME (23.074.975/0001-60), AUTUADO pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500012666/2018, lavrado em 15/10/2018, por infração a alínea “e” do art. 6º da Lei nº 5.194/66 ao realizar atividades da engenharia, sem contar com a participação de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea, haja vista a baixa de responsável técnico ocorrida em 27/07/2018, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; **considerando** o envio do Ofício 726/2018-PRES/GREG/SRPJ, devidamente recebido pela empresa em 19/09/2018, no qual lhe informamos sobre a exclusão do Engº Eletricista Ricardo Cavalcanti Costa e concede mos prazo para indicação de um novo RT; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, contra a pessoa jurídica MONTEG INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI - ME, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Eletric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona (SENGE-PB), Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de março de 2019

Eng. Eletric./Mestre em Eng^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)